

Proc. Administrativo 6- 69.616/2026

De: Robson S. - SASMU

Para: CGAB-UACG - Unidade Administrativa da Chefia de Gabinete - A/C Patricia M.

Data: 16/10/2026 às 15:00:22

Setores envolvidos:

SASMU, CGAB, CGAB-AECG, SASMU-SSTPT, CGAB-UACG, SASMU - SSTMU

Requerimento nº 2029/2026 - Vereador Alcindo Sabino

Prezada Sra. Patrícia Malagoli,

DD. Chefe de Divisão de Suporte Administrativo.

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho, em anexo, resposta ao requerimento parlamentar de que trata o despacho inicial.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente.

—
Robson Douglas de Souza

Secretário Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana

Anexos:

Oficio_resposta_ao_Requerimento_2029_2026_Ver_Alcindo.pdf



Ao Sr. Vereador Alcindo Sabino.

Ref.: Requerimento 2029/2026.

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento 2074/2026, cumpre-nos informar e esclarecer o que segue:

1. Qual é a justificativa técnica e o fundamento jurídico para a não implantação de áreas temporárias e rotativas de embarque e desembarque de passageiros de veículos por aplicativo em grandes eventos e locais de intenso fluxo, como hospitais, UPAs e corredores comerciais?

R. Por parte da Secretaria dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, antes de qualquer avaliação técnica foi levado em conta o aspecto jurídico, com base na Resolução nº 965, de 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que “define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos”.

Numa primeira análise, no entendimento deste Secretário Municipal a solicitação feita no Protocolo 21.972/2026, pela Cooperativa dos Motoristas de Aplicativos de Araraquara – MoradaCar, de viabilização de pontos provisórios de embarque e desembarque nas imediações do evento “Chama a mãe que o pai está louco”, embora bem fundamentada no sentido de que “evitaria paradas em locais inadequados que possam comprometer a mobilidade urbana durante o período de maior afluxo de público”, não poderia ser atendida em razão do que dispõe o mencionado ato normativo do Contran, o qual, em rol taxativo e sem admitir exceções, especifica as hipóteses em que poderá haver reserva de espaço em via terrestre (arts. 2º, 3º e 19).

Este mesmo entendimento se aplica no caso da solicitação feita no Protocolo 24.848/2026, por ter igual ou semelhante natureza.

2. Em manifestações anteriores, em resposta aos Protocolos 21.972/2026 e Protocolo 24.848/2026 no 1Doc, o Executivo mencionou a vedação a “vagas privativas de estacionamento”. O Município considera que a demanda por áreas de parada rápida e rotativa se equipara a uma vaga privativa? Em caso positivo, qual dispositivo legal fundamenta esse entendimento?

R.: Este Secretário Municipal entende que a demanda por áreas de paradas rápidas e rotativas se equipara a vagas privativas, porque a solicitação feita tem exatamente a natureza de re



reserva de partes da via terrestre para uso privativo dos veículos do serviço de transporte remunerado privado, em detrimento dos demais usuários da via terrestre, ao que se aplicaria, s.m.j., o regramento definido pelo Contran em sua Resolução nº 965, de 17 de maio de 2022, no caso, por analogia, por falta de norma legal que trate especificamente desta questão.

3. Considerando que a Resolução CONTRAN nº 965/2022 prevê a possibilidade de áreas de estacionamento de curta duração, com tempo determinado e regulamentado, por que o Município não avalia a implantação desse mecanismo para organizar o embarque e desembarque de passageiros?

R.: Porque as áreas de estacionamento de curta duração a que se refere o inc. VII do art. 3º da Resolução nº 965/2022 do Contran se destinam a todos os usuários da via terrestre, não podendo atender privativamente ou exclusivamente determinada categoria de pessoas ou de serviço.

Em outras palavras, tais áreas, quando implantadas, constituem partes da via terrestre devidamente sinalizadas para uso coletivo.

4. O Município possui estudo técnico ou levantamento de trânsito que demonstre a inviabilidade dessa medida? Em caso positivo, encaminhar cópia.

R. A Secretaria dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana não realizou estudo técnico nesse sentido, em razão do aspecto jurídico que afeta a questão.

5. Durante grandes eventos, quais medidas são atualmente adotadas para organizar o embarque e desembarque de passageiros de aplicativos e evitar paradas irregulares, conflitos viários e autuações?

R.: Durante grandes eventos, os organizadores e o público em geral são orientados a cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, em vigor em todo o território nacional, como normas cogentes. Em havendo necessidade, são empregados Agentes de Fiscalização de Trânsito com vistas a assegurar a fluidez do trânsito e a segurança viária.

6. Existem estudos ou planejamento para implantação de pontos temporários de embarque e desembarque, inclusive com sinalização provisória e horários determinados, em grandes eventos ou locais de grande fluxo? Se sim, informar prazo e locais previstos.

R.: Existem estudos para implantação de pontos permanentes, conforme será esclarecido na próxima questão.



7. O Poder Executivo realizou reuniões ou mantém canal de diálogo com representantes dos motoristas de aplicativo, incluindo cooperativas como a MoradaCar, para discutir soluções de ordenamento viário? Em caso positivo, informar as providências adotadas.

R.: Tanto realizou reuniões, com a participação deste Secretário Municipal, como tem mantido canal de diálogo com representantes dos motoristas de aplicativo.

Na última reunião, ficou definido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Luis Cláudio Lapena a elaboração e o encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei disciplinando a questão, prevendo, em síntese, mediante alteração do Código de Posturas, que “O órgão executivo de trânsito do Município poderá implantar, nos trechos destinados ao estacionamento de veículos das vias públicas sob sua circunscrição, áreas específicas de parada para o embarque e o desembarque de passageiros do serviço de transporte remunerado privado individual”.

O Projeto de Lei já foi encaminhado e já passou por duas comissões, com parecer positivo. Na Comissão de Saúde e Serviços Públicos, pela legalidade, e assim também na Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Na expectativa da sua aprovação e por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, esta Secretaria Municipal já iniciou estudo técnico para o atendimento da demanda.

8. Caso a Administração entenda inviável a implantação desses pontos, quais alternativas concretas estão sendo adotadas para garantir segurança, fluidez do trânsito e condições adequadas de embarque e desembarque aos usuários e motoristas?

R.: Resposta prejudicada.

Araraquara, 16 de outubro de 2026.

(assinatura digital)

ROBSON DOUGLAS DE SOUZA

Secretário Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45BA-32C0-C68C-E7A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON DOUGLAS DE SOUZA (CPF 090.XXX.XXX-93) em 16/10/2026 15:00:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/45BA-32C0-C68C-E7A7>